Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10426/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/119560/2012
PROTOCOLO	: 1347791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ
JURISDICIONADO	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 179/2010
CONTRATADO	: S.A.A. CORREA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS COMPREENDENDO ENSINO FUNDAMNETAL E EDUCÇÕ DE JOVENS E ADULTOS, CIEIS DA REME
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2010
VALOR	: R$ 59.529,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 179/2010 e sua execução financeira, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2010 tendo como responsável o Sr. CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS.

Procedido o julgamento dos autos através da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11221/2018**, o responsável foi multado em 90 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 52).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

Jerson Domingos
Relator

LHBAC